



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 356/2020/GP-PMLT

Laranja da Terra, 15 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
KIKO MERCANDELE
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 033/2020.**

PROTOCOLO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 432/2020
Recebemos em: 16/12/2020 h 12:30
Jaqueline
Protocolista

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 9.394/96 que “*Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*” (LDB), enfatiza em seu artigo 3º, inciso IX, que um dos doze princípios do ensino é a “*garantia de padrão de qualidade*”;

Considerando que a Constituição Federal em Art. 37, inciso IX, diz que: “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*”

Considerando que a Lei Municipal nº 413/2006 “*Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências*”;

Considerando que o Art. 22 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*”, que diz:

Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 31.796.097/0001-14. www.laranjadaterra.es.gov.br que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador

32003500350031003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (DETRAN/ES) que *“Estabelece critérios para a emissão da autorização que diz respeito o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro destinada aos veículos de pessoas físicas ou jurídicas para a realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo, bem como para o registro de seus condutores e acompanhantes”* diz em seu Art. 4º, inciso XII, § 1º, que: *“No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos”*.

Considerando que a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *“Institui a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”*, diz que: *“Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”*;

Considerando a necessidade de acompanhamento da criança com necessidade especial severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;

Considerando que os cargos de Assistente/Auxiliar de Sala, Monitor de Transporte e Apoio Escolar não são cargos fixos (não caracterizados como serviços contínuos), mas que existem tão somente enquanto existir demanda, fato que não permite a inserção de tais cargos em Concurso Público;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



CNPJ nº 31.796.097/0001-14 - www.laranjadaterra.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003500350031003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, por via de **convocação ordinária**, conforme dispõe o art. 39, II, da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. 109 e segs. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranja da Terra, encaminhar o Projeto de Lei nº 033/2020 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR FUNÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO."**

Solicito que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores em caráter de urgência, face seu relevante interesse público.

Atenciosamente,


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 - www.laranjadaterra.es.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001 e que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador



32003500350031003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Constituição Federal em seu Art. 6º enfatiza que a educação é um direito social do cidadão brasileiro. Por sua vez, a Lei nº 9.394/96 que dispõe acerca das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) mensura em seu Art. 2º que a educação é dever do Estado e da família.

A criação de vagas para o cargo de Assistente/Auxiliar de Sala é indispensável para o atendimento de crianças com necessidades especiais que possuem limitações para realizarem suas atividades, assim como para prestar o suporte ao professor titular da sala de aula quando este se fizer necessário;

Por sua vez, a criação de vagas para o cargo de Monitor do Transporte e Apoio Escolar se faz necessária para a realização do atendimento aos alunos que utilizam o transporte escolar e para a realização de atividades complementares nas unidades escolares.

É verificada ainda a necessidade de criação temporária do cargo de Técnico de Informática para manutenção dos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais, assim como dos equipamentos utilizados pelos profissionais desta Secretaria.

Concluimos que a aprovação do referido Projeto de Lei será imprescindível para garantia da oferta de educação pública básica aos cidadãos laranjenses.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2020


JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador

32003500350031003A005000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
FUNÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ÁREA DA
EDUCAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar funções temporárias descritas no Anexo Único desta Lei, com a finalidade de atender a necessidade temporária e ao excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A contratação temporária se dará por um prazo determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Único - O contrato pode ser rescindido a qualquer momento por quaisquer umas das partes quando se fizer necessário.

Art. 4º A contratação de que trata esta lei será precedida com a realização de processo seletivo simplificado de títulos e valoração de prática profissional, oriunda da iniciativa pública e privada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2020


JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador

32003500350031003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DAS VAGAS

ESPECIFICAÇÕES					
CARGO	CARGO/ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CADASTRO RESERVA
Monitor de Transporte e Apoio Escolar	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio Completo (Comprovado mediante histórico escolar ou declaração de conclusão);• Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;• Declaração emitida por entidade pública e/ou privada que declare que o candidato já tenha trabalhado com crianças.• Curso de no mínimo 20 horas de transporte escolar	01 (UM) salário mínimo.	03	40 horas semanais	05
Assistente/Auxiliar de sala	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio Completo (Comprovado mediante histórico escolar ou declaração de conclusão);• Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;• Declaração emitida por entidade pública e/ou privada que declare que o candidato já tenha trabalhado com crianças.	01 (UM) salário mínimo	06	30 horas semanais	10

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra/ES, 04 de dezembro de 2020


JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.
Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500350031003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE/AUXILIAR DE SALA

- I - Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
- II - Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- III- Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- III - Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene da pessoa cuidada;
- IV - Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- V - Auxiliar na locomoção dos educandos;
- VI - Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VII - Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.
- VIII - Viabilizar ações que garantam os direitos da criança, realizando ações que promovem o educar e cuidar de forma indissociável; realizando ações que garantam o direito da criança à higiene e à saúde, mantendo seu corpo cuidado.
- IX - Colaborar com o professor da classe na construção do plano de AEE e na elaboração de relatórios sobre os alunos com deficiência;
- X - Acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela unidade de ensino;
- XI - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- XII - Desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa.
- XIII - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos alunos;

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador

32003500350031003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XIV - Acompanhar a professora da turma em todas as atividades diárias, estando a disposição do professor para auxiliar dentro da sala de aula com os alunos, em quaisquer atividades, tanto na hora de correção de trabalhos e provas, como manter a organização do local;
- XV - Auxiliar o professor; participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, registro, avaliação e produção de relatórios.
- XVI - Participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias;
- XVII - Auxiliar o professor regente, supervisionando a classe no momento em que estiver atendendo individualmente, o aluno com deficiência;
- XVIII - Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- XIX - Receber os alunos, nos horários de entrada, ajudando o professor da turma;
- XX - Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- XXI - Aguardar, após o horário de saída, os pais e/ou responsáveis, zelando pela segurança e pelo bem-estar dos alunos;
- XXII - Zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- XXIII - Acompanhar e zelar pela segurança e integridade física dos alunos, inclusive no horário de recreio e recreação, incentivando sua interação com os demais alunos da unidade escolar;
- XXIV - Colaborar com o docente na observação de regras de segurança quanto ao atendimento aos alunos e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- XXV - Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
- XXVI - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento do educando;
- XXVII - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.tm.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br>



32003500350031003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- XXVIII - Participar de formações, quando solicitado;
- XXIX - Participar de planejamentos, reuniões periódicas e extraordinárias;
- XXX - Auxiliar, de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica e do professor, o aluno em sua locomoção, quando este não puder se movimentar sozinho;
- XXXI - Acompanhar e auxiliar o aluno em todas as aulas seguindo as orientações dos professores e da equipe técnico-pedagógica, inclusive, quando este não puder realizar as aulas com autonomia nos movimentos e mobilidade;
- XXXII - Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- XXXIII - Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- XXXIV - Desenvolver, preparar, disponibilizar atividades, como confecção de materiais e jogos a serem utilizados com o aluno com deficiência, de acordo com o planejamento do professor e com as orientações do supervisor escolar;
- XXXV - Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- XXXVI - Comunicar à Chefia Imediata sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- XXXVII - Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função, sendo vedado a esse profissional planejar atividades para a turma e ministrar aulas em substituição ao professor.
- XXXVIII- Auxiliar na limpeza dos diversos ambientes escolares.
- XXXIX- Auxiliar e zelar para que as normativas e cuidados com a saúde dos educandos e profissionais sejam cumpridas.
- LX – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500350031003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

MONITOR DO TRANSPORTE E APOIO ESCOLAR

I – Cuidar da segurança e controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar; orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações; controlar atividades livres dos alunos orientando entrada e saída dos alunos, prestar esclarecimentos sempre que solicitado de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou o gestor do contrato de transporte mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato.

II – Cumprir horário nas escolas municipais designadas pela secretaria municipal de educação nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo executado desenvolvendo atividades estabelecidas pela Chefia Imediata, relacionadas ao cotidiano escolar, dentre elas:

- a) cuidar da organização escolar;
- b) acompanhar a entrada dos alunos na escola;
- c) ajudar na coordenação do recreio;
- d) zelar pela aprendizagem dos alunos, inclusive dando suporte ao professor titular diretamente na sala de aula;
- e) ser responsável pelo recebimento de mercadorias na unidade escolar;
- f) Higienização dos alunos ao entrarem e saírem do ônibus de acordo com as normativas vigentes.
- g) Manter o transporte limpo e higienizado de acordo com as normativas vigentes.

III – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> autenticidade sob o identificador

32003500350031003A005000